

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 09h e 00min, por meio da
2 utilização da ferramenta “*google meet*”, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da
3 Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva
4 Ximenes, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dr. Pedro Paulo Casali Bahia,
5 Subdefensor Público Geral, Dra. Liliana Sena Cavalcante, Conselheira Corregedora-
6 Geral, Dr. Lucas Silva Melo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva,
7 Conselheiro Titular, Dr. Bruno Moura de Castro, Conselheiro Titular, Dr. José Jaime de
8 Andrade Neto, Conselheiro Titular, e Dra. Firmiane Venâncio Carmo Souza,
9 Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Zenilda Natividade, Ouvidora Geral Adjunta
10 da DPE/BA, e Dra. Mônica Christianne Soares de Oliveira, Vice-Presidente da
11 ADEP/BA, em substituição de Dra. Elaina da Silva Rosas, Presidente da ADEP/BA.
12 **Item 01** - Proposta de Resolução: Regimento Interno da Defensoria Pública da Bahia,
13 autoria: Defensor Público Geral da DPE/BA e Conselheiro Nato do CSDP/BA: Rafson
14 Saraiva Ximenes. O Presidente do CS consignou que a presente sessão possui pauta
15 única e é seguimento da sessão realizada no dia anterior, 05 de agosto de 2020.
16 Aduziu que o Colegiado já examinou os artigos 1º ao 78 da minuta, portanto, o exame
17 na presente será iniciado a partir do artigo 79 em diante. Esclareceu que foi utilizado
18 como base na proposta a Res. 14/2014 do CS, inclusive, as últimas decisões do
19 Colegiado sobre processo de promoção, e alterações que vieram a partir da L.C.
20 46/2018. A Presidente da ADEP/BA, em exercício, Mônica Soares, consignou que em
21 relação ao §2º do Artigo 79, é observar o que dispõe no artigo 145 da L.C. 26/2006, no
22 tocante a vacância da unidade. É preciso conjugar os critérios de
23 antiguidade/merecimento com a ordem de vacância. Consignou que o preenchimento
24 das unidades tem que obedecer a ordem de surgimento. Ademais disso, sugeriu a
25 inclusão de novo parágrafo, de modo a atender o os requisitos dos editais, uma vez
26 que a própria L.C. 26/2006 assim estabelece no artigo 117. O Presidente do CS
27 esclareceu que em relação aos requisitos dos editais a própria L.C. 26/2006 já os
28 estabelece. Em relação a redação do §2º do artigo 79 esclareceu que, o que ocorre
29 normalmente é que as vagas surgem, na maioria das vezes, de forma simultânea. O
30 que acontecia anteriormente é que o DPG escolhia a ordem das vagas, e tal atitude
31 possuía interferência bem grande no resultado, uma vez que a escolha pautava qual
32 unidade seria provida por antiguidade e ou merecimento. Consignou que a proposta
33 estabelece um critério objetivo nas situações em que surgirem vagas simultâneas. A
34 Cons. Firmiane Venâncio sugeriu alteração na redação do dispositivo em debate, nos
35 seguintes termos: “§2º Tratando-se de promoção para Instância Superior e havendo
36 abertura simultânea de vagas, a ordem alternada deve se iniciar e seguir a sequência
37 numérica que dá nome às unidades defensoriais correspondentes”. Realizados breves
38 debates, na forma do arquivo audiovisual, disponível no canal da DPE/BA por meio do
39 endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=GMEpIGAolGY>, a Presidente
40 da ADEP/BA, em exercício, sugeriu nova redação ao parágrafo em exame, nos
41 seguintes termos: “§2º Tratando-se de promoção para Instância Superior e havendo a
42 oferta simultânea de mais de uma vaga, observar-se-á para a vagas precedentes, a
43 ordem de vacância do art. 145 e para as unidades criadas, a sequência numérica
44 destas”. Os Cons. Bruno Moura, Gil Braga, José Jaime, Liliana Cavalcante, Pedro
45 Bahia e o Presidente do CS consignaram que acompanham a proposta apresentada

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

46 pela Cons. Firmiane Venâncio. O Cons. Lucas Melo consignou que acompanha a
47 proposta apresentada pela ADEP/BA, por considerar mais ampliativa. A Cons. Tereza
48 Ferreira consignou que acompanha a proposta apresentada pela ADEP/BA. Por
49 maioria, 07(sete) votos, pela alteração da redação do §2º do artigo 79, nos termos
50 propostos pela Cons. Firmiane Venâncio. Divergentes, os Conselheiros Lucas Melo e
51 Tereza Ferreira, nos termos retro consignados. Ato contínuo, em relação ao §3º do
52 artigo 80, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu alteração na redação
53 proposta, nos seguintes termos: “§3º A definição da segunda, terceira, quarta e quinta
54 partes é feita do seguinte modo: I – Para a definição do marco final da segunda quinta
55 parte multiplica-se por dois o número obtido na operação do §1º; II - Para a definição
56 da terceira quinta parte multiplica-se por três o número obtido na operação do §1º; III -
57 Para a definição da quarta quinta parte multiplica-se por quatro o número obtido na
58 operação do §1º; IV - Para a definição da última quinta parte multiplica-se por cinco o
59 número obtido na operação do §1º”. A Presidente da ADEP/BA, em exercício,
60 esclareceu que a intenção da proposta retro mencionada é tornar mais fácil a
61 compreensão. A exceção do Presidente do CS e do Cons. Subdefensor Público Geral,
62 os quais votaram no sentido da manutenção do texto original do parágrafo em exame,
63 todos os demais membros manifestaram-se favoravelmente pela alteração retro
64 mencionada. Por maioria, 07(sete) votos, pela alteração da redação do §3º do artigo
65 80, nos termos propostos pela Presidente da ADEP/BA, em exercício. Divergentes o
66 Presidente do CS e o Cons. Subdefensor Público Geral, nos termos retro consignados.
67 Ato contínuo, em relação ao artigo 81, a Presidente da ADEP/BA, em exercício,
68 consignou que a DPE/BA necessita cumprir o quanto determina o artigo 117 da L.C.
69 80/94. Aduziu que, considerando o quanto já adotado por outras Instituições, a exemplo
70 do CNJ, da determinação de critérios objetivos para fins de promoção por
71 merecimento, sugere nova redação de texto no artigo em referência, nos seguintes
72 termos: “Observados os critérios do art. 110, §4º da LC 26 a apuração dos pontos para
73 promoção por merecimento se dará na forma abaixo: I - conduta do Defensor Público,
74 na vida pública e na particular: 1,0 (um) ponto a todos os concorrentes que não tenham
75 sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 (um) ano
76 imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de 02 (dois)
77 anos, em caso de suspensão; II - conceito funcional aferido nos relatórios semestrais e
78 nos assentamentos de inspeções permanentes realizadas pela Corregedoria Geral e
79 nos elogios insertos em julgados: 0,4(quatro décimos) a todos os concorrentes que não
80 tenham sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 (um) ano
81 imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de 02 (dois)
82 anos, em caso de suspensão e 0,1(um décimo) por cada elogio recebido até o limite de
83 0,2(dois décimos); III - eficiência, operosidade e assiduidade no cumprimento dos
84 deveres funcionais e no exercício de suas atribuições: 1,0 (um) ponto a todos os
85 concorrentes que não tenham sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no
86 período de 01 (um) ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de
87 advertência, ou de 02 (dois) anos, em caso de suspensão; IV - presteza e segurança
88 nas manifestações processuais: 1,0 (um) ponto a todos os concorrentes que não
89 tenham sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 (um) ano
90 imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de 02 (dois)

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

91 anos, em caso de suspensão; V - atenção às instruções emanadas da Defensoria
92 Pública, bem como o atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade para atuação
93 e das diretrizes institucionais estabelecidas no Plano Anual de Atuação: 1,0 (um) ponto
94 a todos os concorrentes que não tenham sofrido penalidade de advertência ou
95 suspensão, no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga,
96 em caso de advertência, ou de 02 (dois) anos, em caso de suspensão; VI -
97 aprimoramento da cultura jurídica, aferido pela frequência a cursos especializados,
98 publicação de livros, teses, estudos e artigos, além da obtenção de prêmios
99 relacionados à atividade funcional: participação em cursos especializados: 0,2(dois
100 décimos) para cada participação até o limite de 1,0 (um) ponto; publicação de livros:
101 1,0 (um) ponto até o limite de 2,0(dois) pontos, para obra em formato físico ou digital,
102 por editora que contenha conselho editorial: publicação de teses, estudos e artigos:
103 0,2(dois décimos) para cada publicação até o limite de 1,0 (um) ponto em periódicos
104 impressos ou eletrônicos com certificação CAPES QUALIS inferior a B2 e que tenham
105 conselho editorial; obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional: 0,5 (cinco
106 décimos) por premiação até o limite total de 1,0 (um) ponto. e) aprovação em cursos de
107 aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição ou por
108 estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos. d.1) conclusão de
109 pós-graduação *lato sensu*, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e
110 sessenta) horas/aula: 1 (um) ponto; d.2) conclusão de mestrado: 2 (dois) pontos; d.3)
111 conclusão de doutorado: 3 (três) pontos; VII - contribuição à melhoria e à organização
112 dos serviços da Defensoria: 0,2(dois décimos) para cada proposição até o limite de 1,0
113 (um) ponto; VIII - tempo de cumulação não remunerada de funções: 0,5 (cinco
114 décimos) para cada ano de atuação até o limite total de 1,0 (um) ponto”. O Presidente
115 do CS ressaltou que, antes de examinar ponto a ponto a proposta de nova redação
116 descrita, é preciso que o Colegiado decida pela inclusão ou não de barema objetivo.
117 Salientou que a proposta do texto original do artigo 81, *caput*, praticamente reproduziu
118 o que estabelece a L.C. 26/2006. Aduziu que a existência de barema, com pontuação
119 para cada quesito e com critérios fechados, esvaziaria a atuação dos Conselheiros na
120 votação, uma vez que praticamente seria uma lista apresentada conforme pontuação e
121 cálculo obtidos. Inclusive, a própria existência da sessão de julgamento referente ao
122 processo de promoção por merecimento perderia, também, sentido. A Cons. Tereza
123 Ferreira consignou considera importante a existência de barema. Inclusive, o Defensor
124 Público Daniel Nicory, enquanto Conselheiro, apresentou proposta no sentido em
125 conferir baremas objetivos na aferição de promoção por merecimento. A Cons.
126 Corregedora Geral consignou que antecipa seu posicionamento contrário a estabelecer
127 barema. Aduziu que os Conselheiros possuem representatividade dos colegas e
128 considera que não há justificativa para tal existência. Reforçou que a existência de
129 barema é um risco e não uma garantia. A Cons. Firmiane Venâncio consignou que nas
130 sessões do Colegiado a qual participou verificou uma riqueza e cuidado na
131 fundamentação dos votos, inclusive, com lastro na atuação do Defensor Público na
132 Instituição e naquilo que ele contribuiu para a Instituição. A análise de currículo
133 acadêmico é importante, todavia, é preciso preservar a atribuição de análise de cada
134 Conselheiro, no sentido de valorar outras atividades para além da academia. Aduziu
135 que, conforme ressaltado pelo Presidente do CS, a avaliação estaria restrita a um

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

136 cálculo matemático e o Colegiado funcionaria como órgão meramente homologatório.
137 Aduziu que antecipa a sua posição pela não existência de barema, sob pena de limitar
138 a atuação do Conselho Superior. O Cons. Bruno Moura consignou que possui uma
139 idéia de resistência quanto a própria existência do critério de merecimento dentro da
140 própria Administração Pública. Todavia, é uma questão que está posta legalmente e
141 não adentrará no mérito. Ao máximo possível é preciso tentar objetivar a análise no
142 sentido de evitar qualquer tipo de subjetividade na apreciação. No ponto, a idéia do
143 barema lhe parece importante, uma vez que traz a impessoalidade para a análise.
144 Talvez, que não seja o barema o critério definidor, mas, que seja uma baliza importante
145 para o Conselheiro nortear a sua manifestação, sem prejuízo de relativizar outros
146 pontos. Reforçou que não é contrário a existência de barema, todavia, os incisos
147 propostos pela ADEP são dotados, também, de elevado grau de subjetividade, o que
148 poderia conferir efeito, inclusive, reverso. O Cons. Subdefensor Público Geral salientou
149 que há muitos colegas que realizam uma atuação silenciosa, inclusive, muitas das
150 vezes de forma voluntária, a exemplo de mutirão de Júri e em finais de semana.
151 Ressaltou que a atuação acadêmica é importante, mas, deve ser relacionada com o
152 fortalecimento da Instituição. Aduziu que esta não é a intenção do legislador, uma vez
153 que a criação de barema da forma proposta, diversa do texto original, criaria a hipótese
154 do Defensor atuar para alcançar os números para merecimento. O Cons. Lucas Melo
155 consignou que é preciso observar a opção legislativa constante na L.C. 26/2006.
156 Aduziu que, conforme ressaltado pelo Cons. Bruno Moura, defende uma objetividade
157 nos critérios de promoção por merecimento, todavia, eventual barema não pode
158 contemplar, apenas, a vida acadêmica, em que pese a própria Lei orgânica estimule o
159 aperfeiçoamento acadêmico e qualificação. Aduziu que eventual barema, embora
160 considere a vida acadêmica, não pode deixar de contemplar a realidade do Defensor
161 que se dedica à Instituição. Desde que se contemplassem todas as facetas de
162 avaliação, reforçou que considera a ideia interessante, todavia, com base na L.C.
163 26/2006, é difícil amarrar a questão objetivamente, sob pena de ser uma análise
164 injusta. A Presidente da ADEP/BA, em exercício, reiterou os fundamentos no sentido
165 de se estabelecer um barema, na forma do que determina 117 da L.C. 80/94. Salientou
166 que o objetivo não é estabelecer, de forma alguma, prioridade na formação acadêmica.
167 Nada impede que o Colegiado revise os parâmetros apresentados pela associação,
168 todavia, deve observar o que determina a L.C. 80/94, da melhor forma possível. O
169 Cons. Bruno Moura consignou que, conforme seus fundamentos já esposados, reiterou
170 que tentar objetivar os incisos em debate intensificaria, ainda mais, algumas distorções,
171 a exemplo dos incisos IX e X, uma vez que acabaria privilegiando determinadas áreas
172 em detrimento de outras atuações com o enfoque mais judicial e não menos
173 importante. Aduziu que vota pela manutenção do texto original. A Cons. Firmiane
174 Venâncio consignou que, nos termos dos fundamentos esposados, vota no sentido da
175 manutenção do texto original. O Cons. Gil Braga consignou que, conforme já esposado
176 pelos demais membros, possui a preocupação em dois aspectos: a) preservar a
177 atribuição dos Conselheiros na avaliação e, b) em favorecer critérios de uma atuação
178 externa, em detrimento da atuação interna na carreira, razões pelas quais vota no
179 sentido da manutenção do texto original. O Cons. José Jaime salientou que foi o relator
180 da proposta destacada pela Cons. Tereza Ferreira, de autoria do então Cons. Daniel

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

181 Nicory. Aduziu que na ocasião o Colegiado rejeitou a referida proposta exatamente
182 pelos embasamentos aqui levantados. Consignou que acompanha os fundamentos
183 apresentados pelo Cons. Bruno Moura, e alguns incisos, da forma em que estão,
184 poderão ferir a igualdade. Ressaltou que é preciso preservar a atribuição dos
185 Conselheiros no ato da avaliação, razões pelas quais vota no sentido da manutenção
186 do texto original. A Cons. Corregedora Geral, Liliana Cavalcante, consignou que, nos
187 termos dos fundamentos apontados no voto do Cons. José Jaime e por tudo já
188 esposado, vota pela manutenção do texto original. O Cons. Lucas Melo consignou que,
189 conforme já manifestado é a favor da definição de barema, todavia, introduzir no
190 presente momento da forma como está, geraria uma série de distorções, razões pelas
191 quais vota no sentido da manutenção do texto original. O Cons. Subdefensor Público
192 Geral consignou que, nos termos já esposados, vota pela manutenção do texto original.
193 Reforçou que é preciso preservar a análise sob o aspecto do trabalho em prol da
194 Instituição. A Cons. Tereza Ferreira consignou que a preocupação da ADEP/BA
195 corresponde a uma inquietação da Classe. Há determinadas questões nos incisos que,
196 por exemplo, não abarcam atividades, inclusive, relacionadas em prol da Classe na
197 associação. É preciso estar aberto a possibilidade de avaliar o comprometimento,
198 muitas vezes, de forma silenciosa. Aduziu que é totalmente favorável que os incisos
199 propostos sejam melhor trabalhados. Consignou que vota no sentido de o Colegiado se
200 debruçar pela possibilidade da existência do barema e que a associação realize uma
201 explicação mais pormenorizada da proposta, ampliando a compreensão, no sentido de
202 fortalecer os incisos estabelecidos em Lei. O Presidente do CS consignou que, nos
203 termos já esposados, vota no sentido da manutenção do texto do artigo 81. Por
204 maioria, (08) oito votos, pela manutenção do texto original do artigo 81. Divergente, a
205 Cons. Tereza Ferreira, nos termos retro consignados. Ato contínuo, a Cons.
206 Corregedora Geral sugeriu que em relação ao §2º do artigo 81 fosse incluída as
207 seguintes expressões “sobre matéria da sua competência”, logo após a expressão “que
208 dispuser”. Todos os membros votaram favoravelmente pela alteração retro ventilada.
209 Ato contínuo, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, em relação ao artigo 87, sugeriu
210 a retirada das expressões “ou removidos(as)”. Todos os membros votaram
211 favoravelmente pela supressão retro ventilada. Em relação ao artigo 88, parágrafo
212 único, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu a substituição da expressão
213 “admitidas” por “computadas”. Todos os membros votaram favoravelmente pela
214 alteração retro ventilada. A Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu ajuste em
215 relação ao artigo 90, §1º, no sentido de incluir a expressão “da Bahia”, na forma do
216 111, §2º, da L.C. 26/2006, e supressão da expressão “passarão” constante no §5º.
217 Todos os membros votaram favoravelmente pelas alterações retro ventiladas. O Cons.
218 Lucas Melo consignou que, em relação ao §3º do artigo 90, sugeriu a supressão dos
219 seguintes termos: “presumindo-se esta condição na hipótese de silêncio do edital”.
220 Aduziu que as expressões, no seu entendimento, seriam desnecessárias. Todos os
221 membros votaram favoravelmente pela supressão retro ventilada. Ato contínuo, a
222 Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu a supressão do §4º do artigo 91, uma
223 vez que é norma restritiva sem correspondência com a L.C. 26/2006. O Presidente do
224 CS ressaltou que a previsão é exatamente para evitar eventual tentativa em se burlar o
225 procedimento de remoção voluntária. Aduziu que o dispositivo está em consonância

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

226 com a Resolução 11/2013 que trata sobre a remoção por permuta. Os Cons. Gil Braga,
227 José Jaime, Lucas Melo e Tereza Ferreira, Jaime consignaram que votam nos termos
228 da proposta de retirada formulada pela associação. Os demais membros, Cons. Bruno
229 Moura, a Cons. Corregedora Geral, o Presidente do CS, a Cons. Firmiane Venâncio, e
230 o Cons. Subdefensor Público Geral, consignaram que votam pela manutenção do texto
231 original. Por maioria, 05 (cinco) votos, pela manutenção do texto original constante no
232 §4º do artigo 91. Divergentes, os Cons. Gil Braga, José Jaime, Lucas Melo e Tereza
233 Ferreira, nos termos retro consignados no sentido da supressão do dispositivo em
234 exame. Ato contínuo, a Presidente da ADEP/BA, em exercício sugeriu que, em relação
235 ao artigo 91, §5º, inciso III, seja incluída a expressão “da titularidade”, em respeito ao
236 artigo 116, §4º, inciso III, da L.C. 26/2006. Todos os membros votaram favoravelmente
237 no sentido da inclusão da expressão retro mencionada. Ato contínuo, em relação ao
238 artigo 92, caput, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu a inclusão das
239 expressões “o interesse público” em substituição das expressões “conveniência do
240 serviço público”, para não dar margem a eventual juízo discricionário. Todos os
241 membros votaram favoravelmente no sentido da alteração retro mencionada. Ato
242 contínuo, em relação ao artigo 99, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, verificou
243 que há uma inovação no sentido da citação pessoal ser realizada, também, de forma
244 eletrônica. Aduziu que, considerando não haver correspondência na L.C. 26/2006, a fim
245 de preservar a segurança jurídica, sugere a supressão de eventual dispositivo nesse
246 sentido. Aduziu que sob os mesmos fundamentos, a posição da ADEP/BA se estende
247 aos artigos 103 e 108 constantes da minuta, por estrita observância da L.C. 26/2006. O
248 Presidente do CS consignou que o Colegiado já examinou a questão e entendeu que a
249 citação eletrônica também é citação pessoal. Ressaltou que não está sendo criada uma
250 citação que não seja pessoal. Aduziu que em quase todas as Instituições a citação
251 eletrônica é uma forma e modalidade da citação pessoal. O Cons. Subdefensor
252 Público Geral ressaltou que o CNJ permite a citação via e-mail funcional. A Presidente
253 da ADEP/BA, em exercício, questionou qual foi a sessão em que o Colegiado decidiu
254 nesse sentido e se foi sufragado em Resolução. A Cons. Firmiane Venâncio ressaltou
255 que a matéria, de fato, já foi examinada pelo Colegiado e em determinada situação de
256 processo de natureza disciplinar. O Cons. Gil Braga consignou que, com base Lei de
257 Processo Administrativo, vota pela manutenção do texto original. O Cons. Bruno Moura
258 reforçou que o Colegiado não está criando uma nova modalidade de citação. Em
259 verdade, está dizendo que a citação eletrônica é uma forma de citação pessoal. O
260 Cons. Lucas Melo consignou que acompanha os fundamentos esposados pelo Cons.
261 Bruno Moura, inclusive, não há qualquer violação quanto a legalidade. Os Cons. Bruno
262 Moura, Firmiane Venâncio, José Jaime, Lucas Melo, Cons. Corregedora Geral, Cons.
263 Subdefensor Público Geral, e o Presidente do CS, consignaram que votam pela
264 manutenção do texto original. A Cons. Tereza Ferreira consignou que vota nos termos
265 da proposta da associação. Por maioria, 08 (oito) votos, pela manutenção do texto
266 original referente ao artigo 99 constante na minuta. Divergente, a Cons. Tereza
267 Ferreira, nos termos retro consignados pela associação. Ato contínuo, a Presidente da
268 ADEP/BA, em exercício, sugeriu a inclusão da expressão “ou promovido”, logo após
269 “removido. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela inclusão retro
270 mencionada. Ato contínuo, em relação ao artigo 110 constante na minuta a Presidente

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

271 da ADEP/BA, em exercício, ressaltou que, como é sabido o CS possui função
272 consultiva, nos termos da L.C. 26/2006 e L.C. 80/94. Consignou que, considerando que
273 é um documento construído pelo Colegiado, em que a redação de vários dispositivos
274 foram ajustados mediante proposição de todos os membros, no entendimento da
275 associação, a resolução dos casos omissos também deve ser do Colegiado. O
276 Presidente do CS ressaltou que em outras Instituições, como regra, é seguido o padrão
277 constante no dispositivo em destaque, a exemplo da DPU, DPE/SP e DPE/RS.
278 Salientou que, normalmente problemas administrativos que surgem são resolvidos pela
279 instância da administração. Sugeriu a manutenção do texto ou a supressão de todo
280 referido dispositivo, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela autoridade
281 competente para tanto. O Cons. Bruno Moura consignou que o dispositivo do jeito que
282 está poderia se presumir que eventuais regulamentações não agora dispostas,
283 poderiam ser definidas pelo Defensor Geral. Aduziu que é favorável pela retirada do
284 dispositivo. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela retirada do
285 dispositivo retro mencionada. Ato contínuo, em relação ao artigo 112, a Presidente da
286 ADEP/BA, em exercício, reforçou argumentos já levantados nos debates na presente
287 sessão, em relação as atribuições do Colegiado. Ressaltou que o Regimento Interno é
288 da Instituição e não da Defensoria Pública Geral. Eventuais matérias que estão
289 disciplinadas em outras Resoluções poderiam ser alteradas por proposição de qualquer
290 membro. Já nos termos da proposta, em relação a matérias incluídas no R.I.,
291 dependeria de provocação da Defensoria Pública Geral. Reiterou que essas alterações
292 regimentais estejam abrangidas pelas atribuições de qualquer membro do CS. O Cons.
293 Subdefensor Público Geral esclareceu que é preciso realizar uma interpretação
294 sistêmica em respeito a competência da iniciativa, uma vez que, cabe ao órgão DPG
295 submeter ao CS o R.I. da Instituição. A Cons. Corregedora Geral consignou que a
296 discussão já foi discutida no início da sessão quanto a competência de iniciativa. Na
297 ocasião, o Colegiado reconheceu a competência do DPG em apresentar e, nesse
298 momento da sessão, seria incongruente alterar tal entendimento. O Cons. Bruno Moura
299 consignou que é importante, nesse momento, assegurar a iniciativa do DPG, inclusive,
300 por uma questão de estabilidade institucional, por exemplo, com a eventual criação de
301 regras inexecutáveis de quem está na administração. Ato contínuo, realizados debates
302 acerca da proposta apresentada, na forma do arquivo audiovisual, disponível no canal
303 da DPE/BA por meio do endereço eletrônico:
304 <https://www.youtube.com/watch?v=GMEpIGAolGY>, a Cons. Tereza Ferreira reiterou
305 seus posicionamentos já consignados em todas as atas relacionadas as sessões
306 extraordinárias acerca da matéria em exame. Reforçou que a participação dos
307 Conselheiros é exatamente para dar legitimidade as questões debatidas. Aduziu que
308 lamenta que algumas questões não foram examinadas, a exemplo da questão da
309 Instância Superior. Consignou que, no ponto, acompanha a proposta apresentada pela
310 ADEP/BA. A Cons. Firmiane Venâncio consignou, nos termos de tudo o quanto já
311 debatido, no sentido da simetria com a competência de iniciativa, vota pela
312 manutenção do texto original. O Cons. Gil Braga consignou que acompanha o voto
313 esposado pela Cons. Firmiane Venâncio. Ressaltou que não se pode esquecer do ônus
314 político do Defensor Público Geral. Consignou que, considerando o quanto adotado na
315 DPU, e no artigo 47, inciso XXV, da L.C. 26/2006, dispositivo que demonstra que o ato

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pedro Paulo Casali Bahia
Subdefensor Público Geral

Liliana Sena Cavalcante
Conselheira Corregedora Geral

Lucas Silva Melo
Conselheiro Titular

Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Conselheira Titular

Bruno Moura de Castro
Conselheiro Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

José Jaime de Andrade Neto
Conselheiro Titular

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Vice-Presidente da ADEP/BA

Zenilda Natividade
Ouvidora Geral Adjunta da DPE/BA